Arche
Revista Discente de Arqueologia
Universidade Federal de Rio Grande

SUBSÍDIOS PARA A HISTÓRIA DO PATRIMÔNIO LUSO-BRASILEIRO: O ALVARÁ DE LEI DE DOM JOÃO V E O CUIDADO COM OS BENS MATERIAIS NO SÉCULO XVIII

Lucas Alves da Rocha[1]
Izabela Pereira de Lima[2]

RESUMO

A história da preservação de bens culturais no Brasil possui alguns capítulos ainda a serem desbravados, como por exemplo, em que momento realmente o sentimento de preservar os monumentos do passado surgiu no Brasil? E será que um documento datado de 1721, possa ter influenciado tal questão? Com base nestas perguntas, o presente trabalho traz uma análise de um dos documentos coloniais que tem forte influência nesta ideia: o alvará de lei de 1721.

Palavras-chave: Monumentos, Legislação, Brasil Colônia.

1. UMA PEQUENA INTRODUÇÃO ACERCA DO DOCUMENTO E PESQUISAS RELACIONADAS

Dos diversos documentos que se encontram sob a salvaguarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo[3], muitos deles tem ligação com a história do Brasil, de forma direta ou indireta. No presente trabalho iremos destrinchar como um documento, quase desconhecido para alguns pesquisadores, pode ter tido uma importante influência, seja de forma a sintetizar um pensamento daquele período histórico e a *posteriore* ganha destaque na história, tanto em Portugal como no Brasil.

Na coleção, que se encontra na ANTT, denominada “gavetas”, que segundo o arquivo:

[1] Graduado e Mestrando em Arqueologia, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: lucas-alves170@hotmail.com.
[2] Graduada, Mestra e Doutoranda em Arqueologia, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: izabelapereiradelima@hotmail.com.
[3] Que a partir deste momento iremos mencionar pela sigla ANTT

> "(...) Corresponde à arrumação dos diplomas no antigo Arquivo Real. Em cada Gaveta eram guardados os documentos relativos a um determinado assunto de Estado, pelo qual eram designadas: forais, testamentos, tratados, sentenças, morgados, entre outros. Essa nomenclatura caiu em desuso e, actualmente as Gavetas são referenciadas por números. Algumas das primitivas gavetas passaram a constituir séries autónomas como, por exemplo, a dos Forais e a dos Morgados."

Os alvarás são segundo Barbosa, Acioli, Assis (2006, p. 78):

> (...) Diplomas que os reis se servem para confirmar normas. Deveriam ter a duração de um ano, mas, frequentemente perpetuam-se por clausura em contrário. O tempo faz com que tenha força de lei. Durante a colonização portuguesa no Brasil confundiu-se com a própria lei.

Sabendo disso, devemos voltar os olhos para um alvará redigido em 1721, no reinado de Dom João V, que ficou conhecido segundo Boxer (2012, p. 166) como um monarca "inteligente e consciencioso", apesar dos seus alto e baixos, tentou imitar de toda forma possível o rei Luís XIV, rei da França, que entre tantas medidas, o mesmo vinha enviando para diversas partes do seu reino pessoas para registrar a história da nação francesa. (POULOT, 2009)

Possivelmente baseando-se nisso, D. João V, criou a "Academia real de história portuguesa eclesiástica e secular.", e para expandir seu campo de pesquisa sobre a história de Portugal promulgou o alvará, que se encontra com o seguinte título no arquivo: "Lei pela qual D[om] João V proibia a destruição de edifícios, que mostrassem ser antigos, de estátuas ou de medalhas."

Essa lei é uma das primeiras leis relacionada à preservação da antiguidade material de uma nação, como aponta Correia (2001, p. 37)) que somente é antecedida pelas "(...) Bulas papais do século XV e posteriores (...) uma lei de 1560 de Isabel I de Inglaterra e a Ordenação das Antiguidades (1666) de Carlos XI da Suécia (...)" e no Brasil podemos mencionar a manifestação do governador Francisco Barreto em 1656, acerca da preservação do palácio das Duas Torres. (ROCHA, 2017)

Esse alvará encontrasse redigido em uma única página, completa frente e verso, a caligrafia é clara, porém alguns pontos a tinta dificulta a leitura, além de outros danos no documento. O objeto de presente estudo vai além de uma transcrição do alvará através das fotografias gentilmente cedidas pelo ANTT, e sim um estudo amplo das questões ligadas a história da Arqueologia e do patrimônio nos domínios lusitanos.

Ao buscar publicações realizadas no Brasil que citavam o documento aqui estudado, duas referências se destacaram, pelo que se sabe, por mencionarem o alvará: "Da proteção ao patrimônio cultural" de Maria Coeli Simões Pires e "Tombamento e direito de construir" de

Audrey Gasparini[4], ambas as obras que se encontram esgotadas. Por essa razão não foi possível para os presentes autores comparar as transcrições nelas contidas como de qual fonte foi feita, pois só foram encontrados fragmentos citados por terceiros. (BARROS, *Et alli*, 2013).

2. TRANSCRIÇÃO E APONTAMENTOS

Para elaboração desta parcial transcrição, foram utilizadas duas versões sobre a guarda do ANTT, sendo ela a versão matriz (VM, ver figura 1 e 2) e uma cópia (VC1), existe outra cópia manuscrita, disponibilizada em um site, mas apresentasse incompleta, entretanto também foi utilizada na comparação e intitula de "versão cópia 2[5]" (VC2). Deve-se fazer um apontamento, durante a pesquisa ocorreu a descoberta de uma versão impressa deste alvará, mas devido sua raridade só conseguimos um fragmento deste impresso.

A versão aqui apresentada segue a transcrição mais próxima à linguagem atual, possuindo acréscimos ou modificações encontrados na VC1, essas serão apresentadas no corpo da transcrição em itálico, para diferenciar do texto setecentista. A pontuação será como está no documento.

Figura 1 - Primeira página do alvará de 1721 que se encontra na coleção Gavetas, Gav. 2, mç. 4, nº 64. PT/TT/GAV/2/4/64.

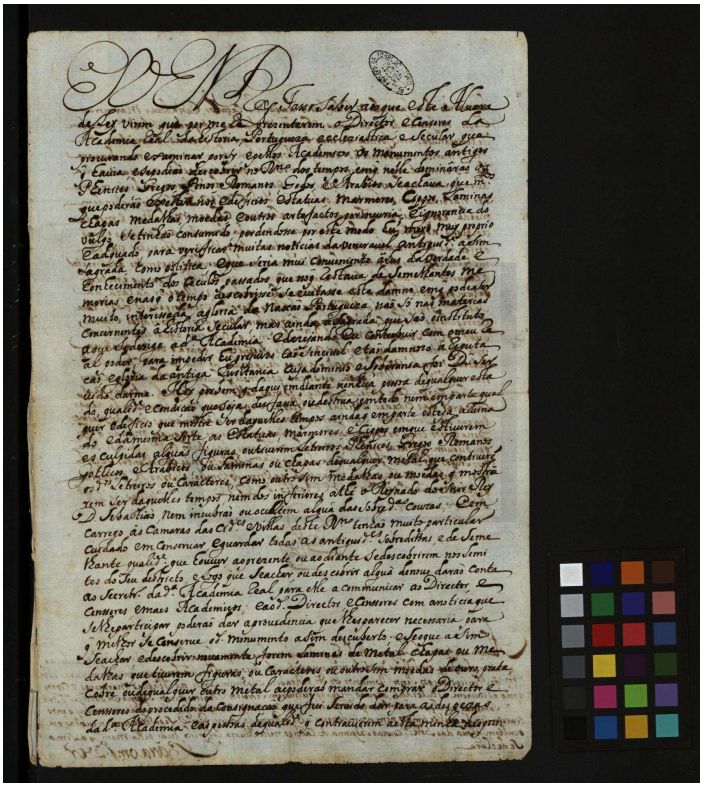

Fonte: ANTT.

[4] Interessante apontar que duas referências que citam os trabalhos (ALVES, 2010; BARROS *Et al*, 2013) mencionam o documento como de 28 de agosto de 1721, porém como vai ser visto, a data da confecção é um pouco anterior.

[5] http://flama-unex.blogspot.com/2012/03/alvara-de-djoao-v-determinando.html

Figura 2 - Verso da primeira página do alvará de 1721 que se encontra na coleção Gavetas, Gav. 2, mç. 4, nº 64. PT/TT/GAV/2/4/64.

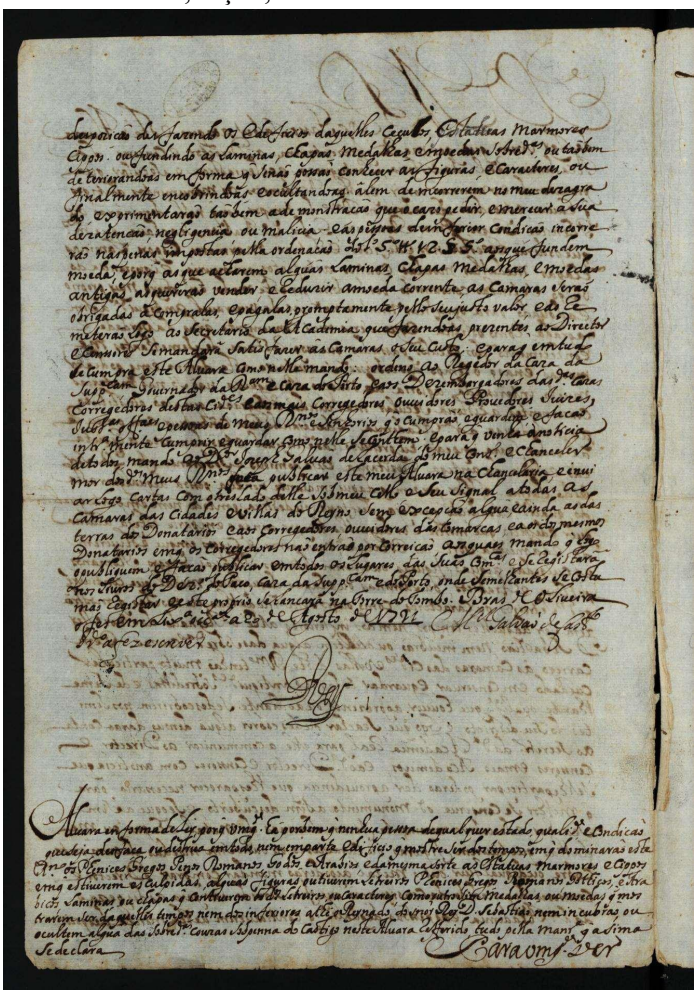

Fonte: ANTT.

2.1. Transcrição do Alvará

Eu[6], El rei, Faço saber aos que este alvará de lei vierem, que por me representarem o diretor e censores da academia real de história portuguesa eclesiástica e secular que procurando examinar por si e pelos acadêmicos os monumentos antigos q[ue] havia, e se podiam descobrir no R[eino] dos tempos em que nele dominarão os Fenícios, Gregos, Persas, Romanos, Godos, Arábios, se achava que m[uitos] que poderão existir nos edifícios, estátuas, mármores, cipos[7], lâminas, chapas, medalhas, moedas, e outros artefatos por incúria e ignorância do vulgo se tinham consumido.

Perdendo-se por este modo u[m] meio mui próprio e adequado para verificar muitas noticias da venerável antiguidade assim sagrada, com[o] politica, e que seria mui conveniente a luz da verdade e conhecimento dos séculos passados que no restava de semelhantes memorias e mais q[ue] o tempo descobrisse se cuidasse [*evitasse*] este

[6] Na versão impressa encontramos o seguinte enunciado antes da declaração do alvará: "*Dom João[V] por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves dá quem, dalém mar, em África, senhor de Guiné & da conquista, navegação, comercio da Etiópia, Arábia & da Índia & etc. Faço saber vós que passei ora um alvará em forma de lei assinado, & passado pela minha chancelaria do qual o treslado é o seguinte*:"

[7] No original do documento se ler "cippos", preferimos colocar na grafia atual. Segundo Fatas e Borras (1980, p.53), cipo (do latim *cippu*) é " Pilastra ou fragmento de coluna, pequeno monumento erguido geralmente com intenções funerárias ou comemorativas (...)" (Tradução nossa)

dano em q[ue] pode ser muito interessada á gloria da nação portuguesa não só nas matérias concernentes á história secular, mas ainda á sagrada, que são o instituto a que se dirige a dita Academia.
E desejando que contribuir com o meu real poder para, impedir seu prejuízo tão sensível e tão danoso á reputação e gloria da antiga Lusitânia cujo domínio e soberania foi D[eus] servido dar-rme. Ei por bem q[ue] daqui e diante nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade e condição que seja se desfaça ou destrua em todo nem em parte qualquer edifício que se mostre ser daqueles tempos ainda q[ue] parte esteja a ruinado, e da mesma sorte as estatuas, mármores, e cipos em que estiverem esculpidas algumas figuras, ou tiverem letreiros fenícios, pregos romanos, pórticos arábicos, ou lâminas ou chapas de qualquer metal que contiver os d[itos] letreiros ou caracteres; como outro sim medalhas ou moedas q[ue] , mostrarem ser daqueles tempos nem dos inferiores, até o reinado do Senhor Rei D[om]. Sebastião, nem encubras ou ocultem alguma dessas sobreditas coisas; Sem o carrego as câmaras das cid[ades] e vilas deste Reino tenham muito particular cuidado em conservar e guardar todas as antiguida[des] sobreditas e de semelhante qualida[de] que houver ao presente, ou ao diante se descobrirem nos limites do seu distrito, e logo que se achar ou descobrir alguma de novo darão conta ao secret[ario] da d[ita] Academia real para ele a comunicar ao diretor e censores e mais acadêmicos; e ao dito diretor e censores com a notícia que se lhe participar poderão dar a providencia que lhe parecer necessária para q[ue] melhor se converse os [ditos] monumentos assim descoberto; e se o que assim se achar [*e descobrir novamente forem lâminas de metal, chapas, ou medalhas*] que tiverem figuras ou caracteres ou outrossim moedas de ouro, prata, cobre ou de qualquer outro metal a poderão mandar comprar, o diretor e censores, do procedido da consignação que fui servido dar para as despesas da d[ita] academia, e as pessoas de quali[dade] q[ue] contravierem a esta minha disposição desfazendo os edifícios daqueles séculos, estatuas mármores, cipos ou fundindo as laminas, chapas, medalhas e moedas sobre[ditas], ou tão bem deteriorando-as em forma q[ue] serão possas conhecer as figuras e caracteres ou finalmente encobrindo-as e ocultando-as. Além de correrem no meu desagrado experimentarão também a demonstração que o caso pedir, e merecem a sua desatenção, negligencia ou malicia e as pessoas de inferior condição incorrerão nas penas impostas pela ordenação do 1ivro 5º. *Tomo* 12, P[aragrafo] 5 aos que fundem moedas, e por que as que [acharem] algumas lâminas, chapas, medalhas e moedas antigas as queiram vender e reduzir a moeda correntes as câmaras serão obrigadas a compra-las e paga-las prontamente pelo seu justo valor e as remeterão logo ao secretário da Academia que fazendo-as presentes ao Diretor, os censores se mandarão satisfazer as câmaras a seu custo, e para q[ue] em tudo de cumpra este alvará *como s[ua] Majestade* nesse mando: Ordeno ao Regedor da casa da Suplicação, governador da R[elação], e casa do Porto e aos desembargadores das ditas casas, corregedores destas cid[ade] e os mais corregedores, ouvidores, provedores, juízes, juízes justiça oficiais e pessoas de meu reino e senhorios q[ue] cumpram e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar como nesse se contem; e para q[ue] vença a notícia de todos mando ao Doutor *Joseph Galvão de Lacerda*[8] do meu cons[elho] e chanceler-mor dos ditos meus reinos faça publicar este meu alvará na chancelaria, e enunciar logo cartas com o traslado deste sob meu selo e o seu sinal a todas as câmaras das cidades e vilas do Reino sem exceção alguma e ainda as das terra dos donatários e aos corregedores, ouvidores das comarcas e aos dos mesmos donatários em q[ue] os corregedores não entram por correição as quase mando q[ue] logo o publicarem e fação publicas em todos os lugares das suas com[arcas] e se registara os livros do desembargo do Paço, casa da suplicação e do porto, onde semelhantes se costumam registrar e este próprio se lançara na torre do Tombo, Braz de Oliveira o fez em Lisboa ocidental a 20 de Agosto de 1721.
Manoel Galvão de Castelo Branco a fez escrever// Rei//
Alvará em forma de lei, por q[ual] V[ossa] M[agestade] fez por bem q[ue] nenhuma pessoa de qualquer estado, qualid[ade] e condição que seja desfaça ou destrua em todo, nem em parte edifício q[ue] mostre ser dos tempos, em q[ue] dominaram este

[8] Na VC1, o nome aparece como José Galvão de Lacerda.

> r[eino] os Fenícios, Gregos, Penos, Romanos, Godos e Arábios e de mesma sorte as estatuas, mármores e cipos em q[ue] estiverem esculpidos algumas figuras ou tiverem letreiros fenícios, gregos, romanos, góticos e arábicos, laminas ou chapas q[ue] conterem os d[itos] letreiros ou caracteres, como outro assim medalhas ou moedas q[ue] mostrarem ser daqueles tempos nem dos inferiores até o reinado do S[enhor] Rei D. Sebastião nem encubram ou ocultarem alguma das sobre[ditas] causas sob pena do castigo neste alvará referido, tudo pela manei[ra] q[ue] acima se declara.
> Por decreto de S[ua] M[agestade] de 14 de Agosto de 1721
> Foi publicado este alvará de lei de sua majestade que redigi na chancelaria-mor da Corte no Lisboa ocidental 28 de agosto de 1721
> Regimento na chancelaria-mor da corte, livro de registro das leis a 31 em 30 de agosto de 1721.

2.2. Apontamentos

Existe a necessidade de se fazer alguns apontamentos e acréscimos, por essa razão, iremos abordar algumas reflexões sobre os principais pontos deste documento régio, os quais separamos da seguinte forma, para melhor serem compreendidos e destrinchados:

Os bens materiais e suas origens: É interessante observar na primeira parte do texto, que o autor deixa claro que os bens materiais devem estar sobre proteção da coroa portuguesa, que são: "(...) *edifícios, estatuas, mármores, cipos, lâminas, chapas, medalhas, moedas, e outros artefatos* (...)", alegando que muitos deles vêm sofrendo destruição por questão de ignorância ou maldade. Outro ponto interessante, é a menção as nações ligadas a esses materiais: "*Fenícios, Gregos, Persas, Romanos, Godos, Arábios*,(...)", pois, tem uma forte motivação política e social que acontecia no século XVIII, na qual as nações buscavam sua história como ferramenta de afirmação no panorama daquele período.

Por Portugal: Um ponto interessante a se observar é apontado por Boxer (2012) na questão de como Dom João V buscava trazer a glória portuguesa frente outras nações que cresciam, como a França sob o reinado do Rei Sol, e para que isso fosse feito a influência de conhecer o passado, se fazia presente, como o próprio documento afirma:

> (...) Que seria mui conveniente à luz da verdade e conhecimento dos séculos passados que no restava de semelhantes memorias e, mas q[ue] o tempo descobrisse se cuidasse [evitasse] este dano em q[ue] pode ser muito interessada á gloria da nação portuguesa não só nas matérias concernentes á história secular, mas ainda á sagrada (...)

Choay (2006, p. 68) descreve que, neste período, existe um movimento em toda a Europa para se localizar e estudar o passado das grandes nações, de forma a enaltecer os soberanos e trazer um passado glorioso daquela determinada nação.

Limite temporal: No decorrer do texto somos apresentados a algo bem interessante, que é o limite temporal das "antiguidades", isso é, temos uma data inicial imprecisa acerca de alguns monumentos, como os feitos pelos Gregos e Fenícios, porém temos um período final cronológico para o que poderia ser consideradas "antiguidades". Neste documento é o reinado de Dom Sebastião (1568-1578), todos os bens que se incluir dentro desta cronologia, eram

bens a serem preservados, isso é, "antiguidades". É interessante observar que algumas construções no Brasil estavam dentro deste grupo.

Ao mencionar o Brasil, podemos fazer um paralelo acerca da preservação de bens: segundo o que apontou Andrade (2002, p. 63-67), Funari e Pelegrine (2006) a manifestação de preservação das antiguidades em solo brasileiro realizado pelo quarto conde de Galveias e vice-rei do Brasil, Dom André de Melo e Castro, no século XVIII, pode ter sido uma influência direta do modo de pensar da metrópole, porém com a força do nativismo[9] que existia no Brasil.

Essa influência nativista causou uma mudança, que é apresentada de forma subliminar no texto de estava preocupado com a preservação do palácio de Duas Torres (Figura 3), que foi a antiga residência do Conde Maurício de Nassau durante o domínio neerlandês no Nordeste brasileiro. Havia a possibilidade de destruição do palácio em decorrência dos planos do engenheiro Frei Estevão de Loreto Joassar, para ampliação da cidadela do Recife. Quase um século antes, esta apreensão sobre a demolição do prédio já havia sido manifestada pelo governador Francisco Barreto (ANDRADE, 2002. p. 63-67).

A construção foi feita na década de 40 do século XVII, o que deixaria fora da "cronologia de preservação" do alvará por um motivo: O momento temporal o qual foi erguido o monumento, pois está dentro do período no qual Portugal se tornou parte da coroa espanhola, o denominado período Filipino, e que após a restauração portuguesa em 1640, tentou-se evitar menções a esse período, como uma mácula na história lusitana.

Contudo, o efeito na colônia era diferente, pois o período entre 1624 a 1654 era lembrado como um período de lutas e vitória daquele povo contra os invasores neerlandeses, e o que criou segundo Rocha e Lima (2020 *no prelo*), baseando-se na ideia proposta por Evaldo Cabral de Mello, uma "glorificação ao monumento heroico"[10] que é perpetuada até hoje. A glorificação remete a problemas na identificação da historicidade de alguns monumentos, como já foi abordado em Rocha (2017) e Rocha e Lima (2020 *no prelo*) no caso do forte Real de Nossa Senhora de Nazaré.

[9] Nativismo: movimento que surgiu após a expulsão dos holandeses na região Nordeste do Brasil, no qual havia uma exaltação á vitória, fato e que ecoou durante os séculos seguintes. Recomenda-se ler as obras sobre o tema elaboradas por Evaldo Cabral de Mello.

[10] A "glorificação do monumento histórico" nas palavras de Rocha e Lima (2020 *no prelo*) é: "Uma atitude perante a sociedade da época de preservar de forma material as memórias e os lugares nos quais ocorreram feitos heroicos seja entre 1630 a 1635, ou durante a insurreição pernambucana e passando assim as lendas acerca destes monumentos como testemunhas daqueles tempos (...) o que muitas vezes nas pesquisas atuais como do forte real de Nossa Senhora Nazaré, aponta o costume de se apropriar eventos ocorridos em monumentos diferentes e unifica-los em um "monumento herdeiro", isso é, um monumento do mesmo período ou algumas vezes de período posterior, que vai cumprir o papel do monumento original no imaginário popular (...)"

Figura 3 - Detalhe de “Fribvrgvm”, ilustração feita pelo artista Frans Post e incluso no livro de Gaspar Barleus sobre os feitos do conde de Nassau nos oito anos à frente das colônias no Brasil. Essa ilustração dedicada retrata o palácio de Friburgo ou também conhecido como palácio das duas torres.

Fonte: BARLEUS, 1980

Avaliação da antiguidade: A avaliação da autenticidade das peças é algo que só deveria ser feito pelo corpo de ilustres pesquisadores que fazia parte da recém-criada Academia Real da História Portuguesa, ou como se apresenta no alvará “Academia real de história portuguesa eclesiástica e secular.”

Silva (2009, p. 218) transcreve o decreto de criação da instituição:

> **“Decreto porque El rei N. Senhor D. João V foi servido instituir a Academia Real da História Portuguesa**
> Tenho resoluto que se estabeleça uma Academia, em que se escreva a Historia Eclesiástica destes Reinos, e depois tudo o que pertencer a toda a História deles, e de suas Conquistas; e porque as notícias necessárias não se acharão só nos livros impressos, mas estarão nos Arquivos: ordenarei por cartas firmadas da minha Real mão se participem à Academia todos os papéis , que deles se pedirem, comunicando-lhe os Catálogos dos mesmos Arquivos, e Cartórios as pessoas, a cujo cargo estão, e os Acadêmicos farão alguns Estatutos para facilitar o seu progresso, e nos proporão, para que eu como Protetor da mesma Academia os examine, e aprove, para que possam ter sua devida execução e vigor. E porque tenho escolhido muitas pessoas, que pela sua ciência, e outras qualidades hão de formar este Corpo, e se hão de nomear outras até que fique o número bastante para o fim, a que os aplico: ordeno que o presente Decreto na primeira Conferência, para que escolhi o dia de N. Senhora da Conceição, Padroeira dos Reinos, se leia na mesma Academia, e se registre nos seus livros, e nas mais partes em que for necessário, para que conste que a minha Real intenção é concorrer para o aumento de uma Academia, de que espero resulte uma História tão útil, conservando-se as ações tão dignas de memória, que nestes Reinos se tem obrado no aumento do serviço de Deus, da Igreja Católica, dos

> Reis meus predecessores e meu. Lisboa Ocidental a 8. de Dezembro de 1720. Com Rubrica de Sua Majestade." (SILVA, 2009 b, p. 218. Grifo nosso).

É interessante observar que a academia se limitar somente a história escrita, porém com o alvará de 1721, a uma ampliação para os monumentos e a cultura material, seguindo exemplo de outras nações que viam trazendo à tona, nos anos iniciais do que futuramente viria a ser a arqueologia, pois devemos lembrar que no século XVIII foram localizadas as ruinas de Herculano e de Pompeia.

Das penas e dos domínios: Aqui vale um apontamento, pois existe a menção das penalidades para aqueles que destruíam ou falsificavam antiguidades. Apesar do transcritor da VC1, apontar a menção da penalidade constando no "1ivro 5º. Tomo 12, P[aragrafo] 5" o termo "tomo" não se encontra na versão impressa das ordenações Filipinas" de 1747, feita em Lisboa, na qual colocam-se as subdivisões como "título", A parte referida no alvará é dedicada aos "*Dos que fazem moedas falsas, ou a dispendem, e dos que cerceão a verdadeira, ou a desfazem*" (ORDENAÇÕES, 1747, p.11. Grifo nosso).

E importante salientar a menção que o alvará não iria se limitar a metrópole:

> "(...) Faça publicar este meu alvará na chancelaria, e enunciar logo cartas com o traslado deste sob meu selo e o seu sinal a todas as câmaras das cidades e vilas do Reino sem exceção alguma e ainda as das terras dos donatários e aos corregedores, ouvidores das comarcas e aos dos mesmos donatários (...)"

No Brasil, edificações do período entre os reis Dom Manuel até Dom Sebastião eram encontradas em abundância nas principais cidades e vilas, como por exemplo: Na Bahia, Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro e se encaixariam na necessidade em serem preservadas. Porém, ainda não encontramos nos documentos do arquivo histórico ultramarino referências de que tal alvará tenha sido entregue nas colônias ultramarinas, porém, essa ausência, não quer dizer que ela não chegou nestas terras, outras fontes em outros arquivos podem guardar essa informação, o que demostra a necessidade de uma ampliação nos estudos.

Influência posterior: Os autores tomaram conhecimento deste alvará durante a elaboração de um trabalho sobre a história da preservação do patrimônio em Pernambuco, no qual ao ler o discurso do comendador Antônio Joaquim de Mello reproduzido no jornal Diário de Pernambuco, de 22 de novembro de 1867, o dito comendador, menciona:

> "Temos leis que vedam semelhantes destruições vandálicas, e são os decretos de 13 [de Agosto] e alvarás de 20 de agosto de 1721 e de 4 fevereiro de 1802, que mandam conserva edifícios, estatuas, cipós, colunas, figuras, medalhas, moedas, inscrições e mais artefatos antigos, por serem um meio de verificar muitas notícias da antiguidade sagrada e política e de ilustração para as artes e ciências" (MELLO, 1993, p.267).

Mostrando que o autor do discurso conhecia tal documento mais de um século depois, e reforça a ideia da preservação ao mencionar outro alvará, o de 4 de fevereiro de 1802, no qual através do documento de 1721, que sofre uma "atualização", na qual a responsabilidade

acerca das antiguidades que antes cabia a academia passar ao bibliotecário-maior da biblioteca pública de Lisboa, porém tal iniciativa não foi levada tão a sério como apontou José Feliciano de Castilho Barreto Noronha em seu relatório de 1844. (LISBOA, 1818. p. 109; NORONHA, 1844, p. 95-100).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse documento tem uma importância para a história do patrimônio brasileiro, apesar de ser pouco conhecido, diferente do que ocorre em Portugal, no qual tal documento já foi estudado pelas mais diferentes óticas, desde a discussão da sua verdadeira autoria (RAMOS, 2009) até sua importância para a fundamentação do estudo da história da preservação do patrimônio material no mundo (CARDOSO, 2015; CORREIA, 2001).

Utilizamos esse texto, como uma forma de exemplo do interesse crescente de entender como as pessoas em outras épocas viam a questão do patrimônio e dos monumentos. O exemplo do século XVIII é um dos melhores, pois temos o crescente impacto do iluminismo na sociedade, em especial no Portugal pombalino, e pessoas dentro das cortes transformando o passado em uma afirmação para o melhoramento do presente. Podemos usar como exemplo no Brasil, o caso do governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva que durante a possível invasão de navios espanhóis e franceses entre 1761 e 1762, devido a aliança de Portugal a Inglaterra na guerra dos Sete Anos, utilizou os apontamentos acerca dos equívocos da guerra contra os holandeses e *pós bellum* para assim melhorar as defesas contra os inimigos, para que os erros anteriormente tomados não fossem repetidos (ROCHA; LIMA, 2018).

O documento aqui transcrito é de suma importância para os estudiosos da preservação dos bens culturais materiais no Brasil, principalmente para os arqueólogos que têm se voltado ao estudo da história da arqueologia no Brasil antes do século XIX. Além disso abre espaço para novas reflexões acerca do interesse acerca das antiguidades no solo brasileiro, abrindo a sugestão que possivelmente existem diversos outros documentos e registros que podem trazer informações preciosas não só sobre locais que não existem mais ou o modo de pensar de alguns indivíduos acerca da antiguidade, sua preservação e seu valor dentro da sociedade brasileira antes do que se pensava. Um horizonte se abre para novas pesquisas e convida os pesquisadores a mergulhar nestas fontes e nos arquivos, para assim se escrever novos capítulos da história do patrimônio arqueológico e histórico brasileiro.

REFERÊNCIAS

Fontes primárias

Lei pela qual D. João V proibia a destruição de edifícios, que mostrassem ser antigos, de estátuas ou de medalhas. Gavetas, Gav. 2, mç. 4, n.º 64. PT/TT/GAV/2/4/64.

Cópia da Lei pela qual D. João V proibia a destruição de edifícios, que mostrassem ser antigos, de estátuas ou de medalhas. Gavetas, Gav. 2, mç. 4, n.º 64a. PT/TT/GAV/2/4/64.

Fontes impressas

ANDRADE, Rodrigo Mello Franco. *Brasil*: monumentos históricos e arqueológicos. Brasília: IPHAN, 2012.

BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz; ACIOLI, Vera Lucia Costa; ASSIS, Virginia Maria Almoêdo. *Fontes repatriadas*: anotações da história colonial/ Referências para pesquisa/ índice do catálogo da capitania de Pernambuco. Recife: EdUFPE, 2006.

BARLEUS, Gaspar. *História dos Feitos recentemente praticados durante oito anos no Brasil.* Recife: Fundação de cultura da cidade do Recife. 1980

BARROS, Júlio Cesar Victoria *et al*. *Restauração do patrimônio histórico*. São Paulo: SENAC-SP editora, 2013.

BOXER, Charles Ralph. *O império marítimo português 1415-1825***.** Lisboa: Editora 70, 2012.

CARDOSO, João Luís. A investigação da antiguidade do homem no Portugal de Oitocentos: Um contributo para a História da Ciência. In. *Estudos arqueológicos de Oeiras*. Oeiras: Câmara Municipal de Oeiras, volume 22, 2015. p. 9-42

CORREIA, Miguel Brito. 280 anos da primeira lei do património cultural. *In*: *Revista pedra & Cal*, n.11, julho-setembro 2001, p.37

CHOAY, François. *A alegoria do patrimônio*. São Paulo: Estação liberdade/ UNESP. 2006

FATÁS, Guillermo; BORRÁS, Gonzalo M. *Diccionario de Terminos de Arte y Arqueologia***.** Madri: Alianza Editoral, 1988

FUNARI, Pedro Paulo; PELEGRINI, S. C. A. *Patrimônio Histórico e cultural*. Rio de Janeiro: Zahar.2006

LISBOA, José da Silva. *Synopse da legislação principal do senhor D. João VI*. Rio de Janeiro, Impressão Regia. 1818.

MELLO, José Antônio Gonsalves. *Diário de Pernambuco*: Economia e sociedade no segundo reinado. Recife: Editora Universitária, 1993

ORDENADAÇÕES e leys do reyno de Portugal confirmadas, e estabelecidas pelo rey D. João IV. Novamente impressas e accrescentadas com tres colleções; a primeira, de ley extravagantes; a segunda, de decrestos, e cartas; e a terceira, de assentos da casa da Supplicação e relação do Porto (...) Tomo Quinto. Lisboa: Mosteiro de São Vicente de Fóra/ Carama Real de Sua Magestade, 1757.

POULOT, Dominique. *Uma história do patrimônio no ocidente:* Do monumento aos valores. São Paulo: Estação liberdade, 2008.

RAMOS, Paulo Oliveira. *O Alvará régio de 20 de Agosto de 1721 e D. Rodrigo Anes de Sá Almeida e Meneses, o 1º Marquês de Abrantes*: Uma leitura. Acessado em: https://www.academia.edu/862742/O_Alvar%C3%A1_R%C3%A9gio_de_20_de_Agosto_de_1721_e_D._Rodrigo_Anes_de_S%C3%A1_Almeida_e_Meneses_o_1o_marqu%C3%AAs_de_Abrantes._Uma_leitura .Acessado em 10 janeiro de 2019

NORONHA, José Feliciano de Castilho Barreto. *Relatório acerca da bibliotheca nacional de Lisboa e mais estabelecimentos anexos- Tomo I*. Lisboa: Typographia Lusitana, 1844.

ROCHA, Lucas Alves. *Preservação, Patrimônio e arqueologia:* O Forte Real de Nossa Senhora de Nazaré, uma fortificação seiscentista, Pernambuco, Brasil**.** 2017. 130 p. Monografia (Graduação em arqueologia) UFPE: Recife. 2017.

ROCHA, Lucas Alves; LIMA, Izabela Pereira. A invasão que não aconteceu: A guerra dos Sete Anos e o impacto no sistema defensivo da capitania de Pernambuco. In. CONTI, Paulo Fillipy de Souza (org.). *Anais eletrônicos do III Encontro Nacional do Núcleo de Estudos do Mundo Atlântico (NEMAt)/ I Encontro Nacional do Núcleo de Estudos de Impérios Coloniais (NEIC)***.** Recife: EdUFPE, 2018. p. 140-154.

ROCHA, Lucas Alves; LIMA, Izabela Pereira. *"São livros que falam, sem que seja necessário lê-los"*: Uma breve história do patrimônio em Pernambuco entre os séculos XVII ao XIX**.** No prelo. 2020.

SILVA, Taise T. Quadros. Poder e episteme na erudição histórica do Portugal setecentista. Uma abordagem do programa historiográfico da Academia Real de História Portuguesa (1720). In. *História da Historiografia*, v. 2 n. 3. Ouro Preto: UFRGS. 2009. p. 204-215.

SILVA, Taise T. Quadros. (Transcrição). Coleção dos documentos, estatutos e memórias da Academia Real da História Portuguesa. In. *História da Historiografia*, v. 2 n. 3. Ouro Preto: UFRGS. 2009 b. p. 216-235.

Submissão: 15/05/2020
Revisão: 21/07/2021
Aprovação: 23/07/2021
Publicação: 02/03/2022